



P.M. ALIANÇA - TO
FLS. N.º 146

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 38960.000054/2022

TERMO DE CONVÊNIO Nº 38960.000054/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS.

O **GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio do(a) **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETO**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 17.684.344/0001-60, com sede Rodovia TO - 010, Km 1 Lote 11 Setor Leste, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu presidente o Sr. **MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES** e o **MÚNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS**, inscrita(o) no CNPJ sob nº 25.042.219/0001-84, com sede AV MARECHAL RONDON - S/N - CENTRO, Aliança do Tocantins - TO, 77455-000, doravante denominada(o) **CONVENENTE**, representada pelo seu Prefeito o Sr. **Elves Moreira Guimarães** portadora do CPF 476.832.281-68 e RG nº 2628055 SSP-GO resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, registrado no Sistema de Convênios e Parcerias do Estado do Tocantins - **CONV@TO**, no endereço <http://convenio.to.gov.br>, projeto nº 010200.00702/2021, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 13.019/2004, no que couber, na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2021, no Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018, consoante o processo nº 2021/38961/000041 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem como objeto implantação de pavimentação em vias públicas urbanas em Aliança no Tocantins, de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública estadual visando a execução dos programas de governos previstos no plano plurianual e no orçamento anual, envolvendo a transferência de recursos financeiros à Municípios, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

- 1.7. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços pactuados;
- 1.8. analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Termo de Convênio e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto;
- 1.9. atestar a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas;
- 1.10. analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a prestação de contas, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 39 Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018;
- 1.11. notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, de acordo com o art. 44 Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

III- DO CONVENIENTE:

- 3.1. executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Termo de Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico ou Termo de Referência;
- 3.2. aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Convênio;
- 3.3. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços pactuados, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- 3.4. garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- 3.5. manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 406 (quatrocentos e seis) dias contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CONCEDENTE, de acordo com o art. 20 do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme estabelece o inciso VI, art. 13 do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Convênio, neste ato fixados em R\$1.001.000,00 (Um milhão e um mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- I. R\$ 333.333,34 (Trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 3.742 de 22 de dezembro de 2020, publicada no DOE de 5752, UG 38960, assegurado pela Nota de Empenho nº 2022NE00666, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.782.1152.3114, à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 44.40.42.
- II. R\$ 1.000,00 (um mil reais) que corresponde a 0,1% relativos à contrapartida do **CONVENIENTE**, a ser aportada na forma e condições estabelecidas no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Estadual, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do instrumento.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Termo de Convênio, aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela dos recursos pelo CONCEDENTE ficará condicionada à aprovação do Projeto Básico, acompanhado de ART, ou do Termo de Referência na hipótese em que esse documento for apresentado após a celebração do instrumento.

Subcláusula Terceira. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

- I. atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 24 a 35 do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018; e
- II. estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas do Termo de Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

- I. não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;
- II. for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Convênio;
- III. for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Termo de Convênio.

Subcláusula Quinta. Os recursos deste Termo de Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 dias, se a previsão de seu uso for inferior, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 dias, de acordo com os incisos I e II do art. 29 do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018;

Subcláusula Sexta. Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceria, Banco nº 001, Agência nº 3972-1 Conta Corrente nº 13.129-6, em nome do município de Aliança do Tocantins. Caso os recursos não sejam aplicados na execução do objeto da parceria, a restituição dos saldos não utilizados, assim como os rendimentos das aplicações financeiras serão devolvidos na conta corrente nº 82018-0 do Banco nº 001, Agência nº 3615-3, nos termos do §§ 7º e 8º do art. 47 do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018; ou aplicados na execução do objeto, art. 29 §§ 2º e 3º do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

P.M. ALIANÇA - TO
FLS. N° 153

CLÁUSULA OITAVA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Termo de Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a normas pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com art. 25 do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Única. É vedado ao **CONVENENTE**:

- I. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, exceto a realização de despesas administrativas, conforme estabelece o art. 23 inciso I, do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.
- II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração pública, direta ou indireta o art. 23 inciso II, do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018;
- III. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- IV. realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio;
- V. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VII. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- VIII. estabelecerem subcontratação ou equiparados com outros órgãos, entidades ou organizações da sociedade, conforme estabelece o inciso XXII art. 13 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018;
- IX. realizar despesas com sindicato, clube, associação de servidores públicos ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento escolar;
- X. estabelecer subconvênio, subcontratação ou equiparados com Organizações da Sociedade Civil.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Primeira. Os órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, que receberem recursos do Estado do Tocantins por meio de convênios regulamentados por este Decreto estão obrigados a observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além das disposições contidas na



P.M. ALIANÇA - TO
FLS. N.º 154

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros, de acordo com o art. 24 do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Segunda. Nas contratações de bens, obras e serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do Sistema de Registro de Preços - SRP dos entes federados.

Subcláusula Terceira. Cabe à CONVENIENTE, na qualidade de contratante:

- I. fazer constar dos contratos, quando houver, que os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Convênio, não cabendo a responsabilização da concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos CONVENIENTES, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à concedente.
- II. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, quando houver, que os processos, documentos ou informações referentes à execução de Termo de Convênio não poderão ser sonogados aos servidores da concedente, da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado.
- III. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, quando houver, que aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da concedente, da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. A execução do objeto deverá sempre ser acompanhada por um Fiscal de Convênio, designado formalmente pela concedente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura da parceria.

Subcláusula Segunda. Ficará facultada a destinação de até 1,5% (um e meio por cento) do recurso da parceria para realizar fiscalização e acompanhamento decorrente de todos os instrumentos de transferência voluntárias de recursos financeiros, devendo estar previamente estabelecido no plano de trabalho, conforme preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual vigente.

Subcláusula Terceira. Ao Fiscal compete:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

- I. ler atentamente o Termo de Convênio, plano de trabalho, cronograma de execução, especialmente quanto à especificação do objeto;
- II. ter conhecimento das normas disciplinadoras deste Termo de Convênio para fiscalizar sua correta aplicação;
- III. verificar o cumprimento das condições acordadas neste instrumento e plano de trabalho, técnicas e administrativas, em todos os aspectos;
- IV. orientar o CONVENENTE sobre a correta execução do Termo de Convênio, bem como, levar aos mesmos o conhecimento das situações de risco, recomendando medidas e estabelecendo prazos para a solução;
- V. anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo, informando à concedente ou CONVENENTE, aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas e defeitos observados;
- VI. representar à concedente, contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução, mas acerca de circunstâncias de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- VII. buscar, em caso de dúvida, auxílio junto às áreas técnicas competentes sobre assuntos alheios ao seu conhecimento.

Subcláusula Terceira. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas no Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE deverá:

- I. comunicar ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução deste instrumento de Convênio, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.
- II. apreciar, decidir e comunicar quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário, na forma da lei.

Subcláusula Quinta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido a esse montante 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução, depositados à Conta Corrente nº 82018-0, Agência nº 3615-3, Banco do Brasil S.A., conforme estabelece no § 3º do Art. 34, do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

Subcláusula Sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos CONVENIENTES, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, sendo vedada a alteração do objeto aprovado, conforme estabelece o art. 20, do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, na forma do art. 17, do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Primeira. A eficácia do presente Termo de convênio, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do caput desta Cláusula.

Subcláusula Segunda. As demais informações relacionadas a este Termo de Convênio, serão dadas publicidade no endereço www.transparencia.to.gov.br, no link convênios e parcerias.

Subcláusula Terceira. A concedente obrigatoriamente comunicará a celebração do presente Termo, à Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes, conforme preconiza o art. 36 do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela autoridade competente da concedente dos recursos, em conta bancária indicada nos termos do Parágrafo único do Art. 36, do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.

O presente Termo de Convênio poderá ser:

- 1- **Denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 2- **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - 2.1- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - 2.2- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - 2.3- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - 2.4- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, e a ocorrência da inexecução financeira mencionada no art. 44 inciso II alínea "a" do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Única. A rescisão do Termo de Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando a proporcionalidade dos recursos que cabe à concedente e ao CONVENENTE, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

Caso não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento em conta bancária indicada na Cláusula Sétima, Subcláusula Sexta, deste instrumento nos termos do § 3º do art. 35, do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018, deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas deverá conter:



P.M. ALIANÇA - TO
FLS. N° 158

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

- I. ofício de encaminhamento;
- II. relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- III. demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- IV. relação de pagamentos;
- V. conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação financeira;
- VI. relatório de execução físico financeiro;
- VII. ordem de serviços;
- VIII. boletim de medição, nos casos de obras e serviços de engenharia;
- IX. relatório fotográfico;
- X. cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- XI. relação de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos;
- XII. comprovante de depósito de eventual saldo de recursos, em conta bancária indicada no respectivo instrumento de formalização conforme os termos do § 3º inciso XII do Art. 40 do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018;
- XIII. cópia da declaração e mapa de preços, elaborado pelo responsável da entidade, indicando a cotação mais vantajosa para execução do objeto proposto;

Subcláusula Segunda. A prestação de contas parcial será realizada mediante apresentação dos documentos previstos nos §§ 1º e 4º, incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 40 do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas final será de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por igual período, com a devida justificativa.

Subcláusula Quarta. O CONVENENTE deverá restituir os recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo de vigência, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial. O recolhimento deverá ser feito à CONTA 82018-0 Ag 3615-3, no Banco 001, em favor da Concedente

Subcláusula Quinta. Ao término do prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nos termos do § 6º do art. 40 do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no Sistema de Convênios e Parcerias do Estado do Tocantins - **CONV@TO**, no endereço <http://convenio.to.gov.br>, por omissão do dever de prestar contas, para fins de



P.M. ALIANÇA - TO
FLS. N.º 159

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

Instauração de Tomada de Contas Especial, e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

Subcláusula Sexta. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a concedente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no Sistema de Convênios e Parcerias do Estado do Tocantins - **CONV@TO**, no endereço <http://convenio.to.gov.br>, e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência, sob pena de responsabilidade solidária, conforme estabelece o art. 41 inciso III §3º do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Sétima. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, a CONCEDENTE poderá a seu critério, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para CONVENENTE sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação, conforme previsto no art. 37 inciso III §4º do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Oitava. A documentação componente da prestação de contas, será incluída no mesmo processo da formalização da parceria, preferencialmente nos moldes do Processo Administrativo Eletrônico - PAE, regido pelo Decreto Estadual nº 5.490, de 22 de agosto de 2016, como determina art. 40 inciso III §7º do Decreto 5.815 de 09 de maio de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste Termo de Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do conveniente, observadas as disposições do art. 11 inciso XIII Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Primeira. A indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo CONVENENTE e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, conforme art. 11 inciso XII do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Na forma do disposto do artigo 13, inciso XIX do Decreto Nº 5.815, de 09 de maio de 2018, fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Convênio.

Hash de autenticação: 3f99e010010542022-630271f5e3b5c49-00219e523a8e49b6507eeff6e9e9cc9d444955803371ee617c2c0805d1b00446222a-411806c3965f49361d06601b006326c127817



P.M. ALIANÇA - TO
FLS. Nº. 160

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, e assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmas - TO, ____ de ____ de 2021.

MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES
Presidente

ELVES MOREIRA GUIMARÃES
Prefeito

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

P.M. ALIANÇA - TO
FLS. N.º 161

Protocolo de Assinatura

Este Termo de Convênio (38960.000054/2022) foi assinado eletronicamente na plataforma de convênios e parcerias do Estado do Tocantins, **CONV@TO**.

Para verificar se este documento é válido acesse o link abaixo informando o código de verificação.

<http://convenio.to.gov.br/PesquisaExterna/verificador.aspx>



Código para verificação
30303030303038363033

Hash do Documento

**630270faae06ec49142800219c523a8fcd96b50fecffeeeccadabf4465893371e6d17c
208b5ddbd2160d4b22f2b41f806e3955b49b1dddd1baba926c1276f17**

Signatário do Documento

ELVES MOREIRA GUIMARAES - 476.832.281-68, PREFEITO do(a) MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS. Assinou em 28/03/2022 15:25:44, via LOGIN/SENHA.

MARCIO PINHEIRO RODRIGUES - 585.381.271-87, PRESIDENTE do(a) AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS. Assinou em 28/03/2022 10:40:57, via LOGIN/SENHA.